



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
32ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000424086

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2386497-70.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., é agravado ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente), MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES E J.B. PAULA LIMA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
32ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Voto nº 28.397

Agravo de Instrumento nº 2386497-70.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo – 38ª Vara Cível do Foro Central

Agravante: Tóquio Marine Seguradora S.A.

Agravada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.(ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A)

RESPONSABILIDADE CIVIL – Ação regressiva de ressarcimento de danos, fundada em prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica – Insurgência contra decisão que, entre deliberações, indeferiu pedido de inversão do ônus da prova – Inversão do ônus da prova que não é automática nem impositiva – Ausência de hipossuficiência técnica ou financeira – Ainda que se admita objetiva a responsabilidade da fornecedora de energia elétrica, pelos danos causados durante a prestação defeituosa dos seus serviços, é ônus exclusivo do consumidor, ainda mais o sub-rogado, demonstrar razoável liame causal entre o apontado dano que suportou e os diversos fatos danosos que afirma ter ocorrido – Decisão mantida – Recurso improvido.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, em autos de ação regressiva de ressarcimento de danos, fundada em prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, entre outras deliberações, indeferiu pleito de inversão do ônus da prova (fls. 158/161 dos autos de origem).

Pugna a seguradora agravante pela reforma da decisão recorrida, a fim de que seja determinada a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, *por se tratar de relação consumerista advinda da sub-rogação*;

por estarem presentes os requisitos da verossimilhança da pretensão e da hipossuficiência, na modalidade técnica e porque a distribuição do ônus da prova inverte-se de maneira automática (ope legis), tornando prescindível o atendimento às condicionantes do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (fls. 16).

Recurso tempestivo, preparado, processado sem efeito suspensivo e não contrarrazoado.

Este o relatório.

Insurge-se a agravante contra a decisão a seguir transcrita:

Vistos. Não preliminares a transpor. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Dou por saneado o feito. A questão controvertida a ser provada diz com o nexo de causalidade. A autora pretende a inversão do ônus da prova a fim de que a empresa ré traga aos autos os cinco relatórios de oficina citados no módulo 09 da Agência Reguladora e exigidos pela ANEEL a fim de comprovar que o dano experimentado pelos segurados da autora se deu em razão de alteração das condições normais de fornecimento de energia. Nestes casos, a seguradora sub-roga-se "nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano", nos termos do art. 786 do Código Civil. Outrossim, a teor do disposto no artigo 349 do Código Civil, verbis: "A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores". No caso dos autos, tratando-se de cobertura a seguro residencial, visto que o dano ocorreu nos imóveis dos segurados, é patente a relação de consumo originária entre eles e a fornecedora de energia elétrica. Logo, a seguradora estaria sub-rogada como consumidora ao efetuar o pagamento da indenização, exercendo os mesmos direitos, privilégios e garantias do

seu segurado/consumidor. Por outro lado, a utilização das regras do Código de Defesa do Consumidor não implica em autorizar a inversão do ônus da prova, observando-se que, para que seja aplicada a regra prevista no art. 6º, inciso VIII, do Estatuto Consumerista, é necessário que haja verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor, requisitos que devem ser analisados cumulativamente. Na situação em apreço, não há resquício de hipossuficiência, de modo que possui o ônus de provar os danos ocasionados nos equipamentos dos segurados, bem como os prejuízos sofridos, não se podendo determinar apenas à concessionária ré a prova dos fatos constitutivos do direito da autora, notadamente porque lhe recai o ônus de comprovar a ausência de falha na prestação de seus serviços. No mesmo sentido é o entendimento do TJSP: Agravo de instrumento. Ação regressiva de reparação de danos elétricos em equipamentos. Seguradora que, nos termos do artigo 786 do Código Civil, sub-rosa-se nos direitos do consumidor. Hipótese que, todavia, não implica em inversão automática do ônus da prova. Seguradora que tem plena possibilidade de comprovar o nexo causal entre os danos e o serviço prestado pela concessionária ré, a quem incumbe demonstrar eventual excludente. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2090773-91.2022.8.26.0000; Relator (a): Ruy Coppola; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/06/2022; Data de Registro: 30/06/2022). Agravo de instrumento. Ação de Regresso por Sub-Rogação. Energia elétrica. Oscilação no fornecimento. Danificação de bens móveis. Cobertura do sinistro pela Seguradora. DECISÃO que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova. INCONFORMISMO da autora deduzido no Recurso. EXAME: relação contratual havida entre o segurado e a Concessionária ré que se sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, que se estendem à Seguradora em razão da sub-rogação, "ex vi" do artigo 786, "caput", do Código Civil. Ausência de configuração dos requisitos de verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência técnica ou econômica da Seguradora autora para justificara pretendida inversão do ônus

probatório. Inteligência do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2060559-20.2022.8.26.0000; Relator(a): Daise Fajardo Nogueira Jacot; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guairá - 1ª Vara; Data do Julgamento: 29/06/2022; Data de Registro: 29/06/2022). Indefiro, portanto, a inversão do ônus do ônus da prova. No prazo de dez dias: 1) Esclareça a autora se preservou os equipamentos para fins de realização da perícia requerida pela empresa ré. 2) Sem prejuízo, fica a empresa ré intimada a trazer aos autos os cinco relatórios de oficina citados no módulo 09 da Agência Reguladora e exigidos pelo ANEEL a fim de comprovar se o dano experimentado pelos segurados da autora se deu em razão de alteração das condições normais de fornecimento de energia, pois quanto mais elementos de prova melhor. Intime-se. (fls. 24/27).

Diante disso e do que mais dos autos consta, o improvimento do recurso é de rigor. Vejamos.

Ainda que se admita objetiva a responsabilidade da fornecedora de energia elétrica, por danos causados durante a prestação defeituosa dos seus serviços, é ônus exclusivo do consumidor, ainda mais o sub-rogado, demonstrar razoável liame causal entre o apontado dano que suportou e os diversos fatos danosos que afirma ter ocorrido.

Ademais, impende mencionar, também, que, ao reverso do que quer levar a crer a agravante, a inversão do ônus da prova não é automática nem impositiva.

De mais a mais, não é preciso dizer que a agravante não é economicamente hipossuficiente. E, por mais que alegue hipossuficiência técnica para se beneficiar da inversão do ônus da prova, deve lembrar que a alegada “hipossuficiência técnica” poderá ser suprida mediante a produção de prova.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
32ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sobre o tema, confirmam-se os seguintes precedentes deste Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação regressiva de ressarcimento de danos em face de distribuidora de energia elétrica. Inversão do ônus da prova. Autora que alega incapacidade para analisar a rede de distribuição de energia. Hipossuficiência técnica não verificada. Perícia já designada. Inexistência de dificuldade em comprovar os fatos constitutivos do seu direito. Precedentes. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de instrumento 2117247-70.2020.8.26.0000; Rel. Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; J. 9.7.2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REGRESSIVA DA SEGURADORA CONTRA EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA – PERÍCIA DETERMINADA JUSTAMENTE PARA APURAR OS DANOS ALEGADOS NA INICIAL, O QUE AFASTA O RISCO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR TAIS DANOS DECISÃO MANTIDA. Agravo de Instrumento improvido. (TJSP; Agravo de instrumento 2282197-33.2019.8.26.0000; Rel. Jayme Queiroz Lopes; 36ª Câmara de Direito Privado; J. 6.5.2020).

Agravo de instrumento. Ação regressiva de ressarcimento por danos decorrentes do fornecimento de energia elétrica, ajuizada por seguradora contra a distribuidora, fundada na subrogação. Insurgência da seguradora contra o indeferimento do pedido de inversão do ônus da prova. Descabimento. Inversão do ônus da prova que não é automática nem impositiva. Necessidade de satisfação de requisitos previstos em lei, não demonstrados na hipótese. Ausência de hipossuficiência técnica ou financeira. Ramo de atuação da agravante, ademais, que não viabiliza concluir pela excessiva dificuldade em comprovar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
32ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

os fatos constitutivos do seu direito. Indeferimento da inversão da prova correto. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2064206- 91.2020.8.26.0000; Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci; 33ª Câmara de Direito Privado; J. 16.4.2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REGRESSIVA DA SEGURADORA CONTRA EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA – SEGURADORA QUE AGE SUBROGADA DOS DIREITOS DOS SEGURADOS – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – INVIABILIDADE – ART. 373, I, DO CPC – AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2018441-97.2020.8.26.0000; Rel. Almeida Sampaio; 25ª Câmara de Direito Privado; j. 11.5.2020)

Destarte, fica confirmada a decisão recorrida.

Por tais razões, meu voto nega provimento ao recurso.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Relator